



PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.005/2023

POSTOS DE SECRETÁRIAS PARA A PPSA - RJ

(Atualizado em: **31/05/2023** – Esclarecimento nº 01, Perguntas e Respostas de 01 até 06)

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pergunta nº 01: A Lei 12.546/2011 (Lei da Desoneração) em seu Art. 9, § 9º, diz que: “As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º “. A IN RFB Nº 2.053 de 06/12/2021, que dispõe sobre a Lei da Desoneração, em seu Art. 19, § 2º completa: “A “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa”. Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários que identifiquem a maior receita auferida do ano calendário anterior para comprovação do uso legal do benefício da desoneração caso a empresa vencedora seja optante pela desoneração?

Resposta nº 01: A PPSA aplica, em todas as suas licitações, a legislação vigente para os serviços e fornecimentos objeto de suas necessidades. A legislação referida não se aplica ao objeto da presente licitação. Na hipótese de a proposta vencedora declarar a opção pela desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011, a PPSA adotará os procedimentos previstos nos itens 5.1.2; 6; 8.1; 18.2 e 18.3 do Edital.

Pergunta nº 02: Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, entendemos que as empresas optantes pelo lucro real podem cotar a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores. Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários para verificar se o percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos do licitante está correto?

Resposta nº 02: Vide resposta ao esclarecimento nº 1.

Pergunta nº 03: Para o cálculo de vale alimentação e vale transporte será obrigatório a cotação para 22 dias úteis?

Resposta nº 03: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 04: Considerando o Acórdão nº 1.214/2013: “217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. 218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. 219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe.” Considerando, também, o Acórdão nº 648/2016 – PLENÁRIO: “22. No que tange à inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI dos contratos auditados, bem destacou o Ministério Público de Contas que o voto condutor do Acórdão 1591/2008-TCU-Plenário, de minha relatoria, trouxe o entendimento de que “a indicação em destaque na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta”. 23. Verifico, assim, que não há nenhuma ilegalidade no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado. Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados.” Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem comprovadamente uma despesa de 4,8% de IR e 2,88% de CSLL sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos se serão aceitas as empresas deste regime cuja somatória dos custos indiretos com o lucro seja inferior a 7,68% de modo que comprovadamente não consiga suportar o pagamento destes impostos?

Resposta nº 04: [A PPSA aplica, em todas as suas licitações, a legislação vigente para os serviços e fornecimentos objeto de suas necessidades. Na fase de análise de aceitabilidade da proposta vencedora, a PPSA adotará os procedimentos previstos nos itens 5.1.2; 6; 8.1; 12; 18.1; 18.2 e 18.3 do Edital.](#)

Pergunta nº 05: A Súmula TCU nº 254/2010 veda a inclusão de rubricas para pagamento de IRPJ e CSLL no orçamento-base da licitação, porém, como informado na questão anterior, estes percentuais devem estar inseridos nos custos das licitantes optantes pela tributação do Lucro Presumido. Com isso, entendemos que a empresa que não comprovar a capacidade de arcar com os custos de tais impostos serão desclassificadas por inexecuibilidade de proposta. Está correto o nosso entendimento?

Resposta nº 05: A PPSA aplica, em todas as suas licitações, a legislação vigente para os serviços e fornecimentos objeto de suas necessidades. Na fase de análise de aceitabilidade da proposta vencedora, a PPSA adotará os procedimentos previstos nos itens 5.1.2; 6; 8.1; 12; 18.1; 18.2 e 18.3 do Edital.

Pergunta nº 06: Considerando as exigências relacionadas ao plano de saúde e também a abrangência nacional, perguntamos: será diligenciada a empresa que cotar um valor muito baixo para o plano de saúde de modo que não cubra as exigências previstas no Termo de Referência?

Resposta nº 06: Deverão ser observadas as disposições dos itens 12.1; 12.2 e 21.1 do Termo de Referência anexo do Edital.